PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 47 de 3 de Outubro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito Cr$ 72,000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento:

1 - 2 - 1/8 - 02 - 4	Despesas diversas	Cr$	2.000,00
1 - 3 - 1/8 - 09 - 3	Material de Consumo	"	1.000,00
1 - 3 - 1/8 - 09 - 4	Despesas Diversas	"	400,00
2 - 5 - 1/8 - 63 - 2	Material Permanente	"	8.000,00
2 - 5 - 1/8 - 63 - 2	Material Permanente	"	6 000,00
2 - 5 - 1/8 - 63 - 3	Material de Consumo	"	3 500,00
2 - 6 - 1/8 - 81 - 3	Material de Consumo	"	1.000.00
2 - 7 - 1/8 - 88 - 4	Despesas Diversas	"	7.000,00
2 - 8 - 1/8 - 89 - 1	Pessoal Variavel	"	350,00
2 - 8 - 2/8 - 89 - 1	Pessoal Variavel	"	1.800,00
3 - 2 - 1/8 - 82 - 1	Pessoal Variavel	"	30.000,00
3 - 2 - 1/8 - 82 - 3	Material de Consumo	"	7 500,00
3 - 2 - 2/8 - 82 - 1	Pessoal Variavel	"	1.500,00
9 - 3 - 1/8 - 99 - 4	Despesas Diversas	"	1 850,00

Artigo 2º Ficam anuladas na importancia de Cr$ 36,764,00 (Trinta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento.

Parcialmente

1 - 1 - 1/8 - 00 - 2	Material Permanente	9.772.00
1 - 3 - 1/8 - 09 - 2	Material Permanente	1.745.00
2 - 5 - 1/8 - 63 - 1	Pessoal Variavel	10.300.00
4 - 5 - 1/8 - 34 - 2	Material Permanente	2.947.00

Totalmente

4 - 3 - 1/8 - 38 - 4	Despesas Diversas	6.000,00
6 - 3 - 1/8 - 38 - 4	Despezas Diversas	6 000,00

Artigo 3º O valor do presente credito será coberto com os recursos proprovenientes:-

a) - das anulações de que trata o artigo anterior 36.764,00

b) - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio 35.236,00

Artigo 4º A aplicação da parcela do credito, que é coberta com recursos de que trata a letra "b", do artigo 3º fica condicionada a arrecadação desses recursos.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 3 de Outubro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no logar de costume.
Laranjal Paulista 3 de Outubro de 1949
José de Moraes
Secretario

Lei nº 48. de 1º de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber, que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Os vencimentos anuais dos cargos dos Funcionarios Municipais, abaixo relacionados, a partir de 1º de Julho de 1949, são fixados da seguinte forma.

Secretario - Contador	21.600,00
Procurador. Tesoureiro	21.600,00
Escriturario	15.840,00
Escriturario. Lançador	14.400,00
Auxiliar da Contadoria	14.400,00
1º Fiscal	12.240,00
2º Fiscal	11.520,00
3º Fiscal	9.360,00
Fiscal de Laras	8.640,00
Porteiro	10.080,00
Zelador da Rede de Esgôto	10.080,00
Professor	10.800,00
Bibliotecaria	11.520,00

Artigo 2º Os salarios anuais das seguintes funções de extranumerarios mensalistas da Prefeitura, a partir de 1º de Julho de 1949, ficam fixados da seguinte forma.

Mecanico Eletrecista	12.960,00
Zelador da Rede de Agua	10.800,00
Ausiliar de Mecanico. Eletrecista	10.080,00
Magarefe	10.080,00
Caixeiro	10.080,00
Zelador do Cemiterio	10.080,00
Jardineiro	10.080,00
Balseiro de Laras	8.640,00

Artigo 3º A partir de 1º Julho de mil novecentos e quarenta e nove, ficam fixados em Cr.$ 24.00, o salario dos diaristas

Artigo 4º A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1950

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de